

Assembleia de Freguesia Vila de São Tomé de Negrelos

Regimento



2025-2029

Finalidades, Composição e Competência

Aprovado em 18 de Dezembro de 2025



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

Regimento de Assembleia de Freguesia

DA VILA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS

CAPÍTULO I

FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

A Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo que a actividade dos seus membros visa o cumprimento da Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2º

Composição da Assembleia

De acordo com a Lei, a Assembleia de Freguesia, é composta por 9 membros.

Artigo 3º

Constituição

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 4º

Sede e local de funcionamento

- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no Edifício da Junta de Freguesia, sita na Rua do Giestal, nr. 214, 4795-631 em Tomé de Negrelos, Santo Tirso.
- 2- As Sessões decorrerão na sede da Assembleia ou em outro lugar, para o efeito, julgado mais conveniente, por decisão da própria Mesa.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

Artigo 5º

Competências da Assembleia

1- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger por voto secreto, e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir a pedido de quaisquer titulares do direito de oposição a que se refere o ESTATUTO DE DIREITO DE OPOSIÇÃO;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- n) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do Presidente da Junta, acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das suas competências;
 - p) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia;
 - r) Exercer os de mais poderes conferidos por lei.
- 2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia;
 - f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 e 4 do artigo 27.º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- k) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da Vila sede de Freguesia.
- 3- A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.
- 4- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a) i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
- 5- A deliberação prevista na alínea o) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
- 6- A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 6º

Delegação de tarefas



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

A Assembleia de Freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 7º

Princípio de Independência

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito das suas competências, conferidas por Lei.

CAPÍTULO II

Artigo 8º

Do Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia representam a população residente nesta Freguesia, sendo os seus poderes verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 9º

Início e termo do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação individual previstos na lei e no presente regimento.

Artigo 10º

Renúncia do Mandato



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita, entregue pessoalmente, ao Presidente.
- 2- A renúncia torna-se efectiva desde a data do recebimento da sua comunicação ao Presidente, que deverá transcrever a ocorrência à acta.
- 3- A convocação do membro substituído compete ao Presidente do órgão e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 11º

Suspensão do Mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, indicando o período de tempo abrangido, deverá ser dirigido ao Presidente o qual será apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- Entre outros são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A pedido do interessado a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedido a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6- Enquanto durar a suspensão o membro é substituído nos termos do artigo 14.º

Artigo 12º

Cessação da Suspensão



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 1- A suspensão do mandato cessa, nos casos anteriores 15 dias após a comunicação ao Presidente do termo da causa da suspensão.
- 2- O membro da Assembleia de Freguesia ao retomar o exercício do seu mandato faz cessar automaticamente, nessa data, os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 13º

Perda de Mandato

- 1- Perdem o mandato os membros eleitos dos órgãos autárquicos que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - d) Incorram por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
 - e) Tomem parte ou tenham interesse em contracto por este órgão celebrado, que não seja de adesão, quando se verificarem causas de impedimento nos termos do disposto na Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas na mesma ou em legislação especial.
- 2- Compete à Assembleia a declaração de perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.
- 3- O Presidente da Assembleia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa reunião, salvo se por motivos relevantes, o órgão decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 4- Da deliberação que declara a perda de mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Circulo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.
- 5- A interposição do recurso determina a suspensão da executoriedade da deliberação recorrida, ficando porém, suspenso do mandato do recorrente até à decisão do Tribunal.
- 6- A renúncia ao cargo de membro da mesa, desde que aceite pela Assembleia, não implica perda de mandato.

Artigo 14º

Substituição dos Membros

- 1- Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia, por renúncia, suspensão ou perda de mandato será chamando a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou tratando-se de coligação, o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou tratando-se de coligação, o cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- O substituto só entra em exercício de funções após ter sido feita, pela Assembleia, a verificação dos seus poderes.
- 3- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número 1, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposta pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 4- Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque no prazo máximo de 30 dias novas eleições.
- 5- As eleições realizar-se-ão no prazo de 70 dias, a contar da data da respectiva marcação.

CAPÍTULO III



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

Direitos Deveres e Garantias

Artigo 15.º

Verificação de Presenças

- 1- A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Secretários.
- 2- Será considerado como tendo faltado o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou que se ausente, definitivamente, antes do termo da sessão sem motivo justificado e aceite pela mesa.
- 3- A justificação das faltas far-se-á de acordo com o disposto no art. 23º n.º 2, deste Regimento.

Artigo 16º

Responsabilidade

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões fundamentadas que emitirem no exercício das suas funções.
- 2- Os membros da Assembleia de Freguesia são, porém, civilmente responsáveis perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho delas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 3- Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus agentes.

Artigo 17º

Impedimentos



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito e a seus parentes ou afins em linha recta ao até ao 2.º grau de linha colateral.

Artigo 18º

Direitos

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar pareceres e pedidos de esclarecimento ao Presidente da Junta, veiculados pela mesa de Assembleia;
 - d) Propor alterações ao Regimento;
 - e) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
 - f) Apresentar declarações de voto;
 - g) A receber uma senha de presença por cada reunião, ordinária ou extraordinária, em que estejam presentes.
 - h) A um cartão de identificação, que será emitido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º

Deveres

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Participar nas sessões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e exercer as funções designadas pela Assembleia;
 - c) Respeitar e com a sua conduta contribuir para a dignidade da Assembleia, nomeadamente, não interrompendo nem se intrometendo no uso da palavra de qualquer outro membro, bem assim como, não aplaudindo nem reprovando as opiniões emitidas sem que para tal lhe tenha sido concedido o uso da Palavra;
 - d) Participar nas votações;



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição da República, das Leis e dos Regulamentos;
- g) Manter contacto com todos os órgãos da Freguesia democraticamente eleitos, organizações populares da Freguesia e com a população em geral.

CAPÍTULO IV

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 20º

Composição da Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, que será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto e por meio de listas plurinominais.
- 2- A mesa da Assembleia será eleita pelo período do mandato da Assembleia.
- 3- Será eleito Presidente da mesa, o membro da Assembleia que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 4- O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 21º

Substituição

- 1- Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 2- Sempre que a mesa não esteja completa, o lugar ou lugares em falta serão preenchidos por escolha do Presidente da sessão.
- 3- Na ausência de todos os membros da mesa ou da sua maioria, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir à reunião.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 4- No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente da Mesa, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, à eleição da nova mesa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 22º

Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação da maioria dos seus membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 23º

Competências da Mesa

- 1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Orientar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - e) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandatos;
 - f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - g) Proceder à marcação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia e apreciar a justificação das mesmas;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado.
- 3- A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 4- Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 5- A mesa de Assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o respectivo expediente.

Artigo 24.º

Competência do Presidente da Assembleia

- 1- Ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por Lei, pelo Regimento e daqueles que a Assembleia lhe vier a atribuir, nomeadamente:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Declarar a abertura e encerramento das sessões;
 - e) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem de trabalhos;
 - f) Limitar, nos termos regimentais, o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - g) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - h) Zelar para que as entidades consultadas forneçam as respostas, as informações e os elementos de consulta pedidos pelos membros da Assembleia no prazo a fixar por esta;
 - i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos e demais expediente recebido;
 - l) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- m) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- n) Assinar as actas.

Artigo 25º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- 1- Em geral, coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e lavrar as actas das reuniões.
- 2- Em particular;
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, e registar os respectivos tempos de intervenção;
 - d) Orientar e coadjuvar na elaboração das actas e assiná-las, que serão lavradas mesmo nas reuniões não efectuadas por inexistência de quórum;
 - e) Diligenciar no sentido de as actas da reunião anterior estarem presentes para serem lidas e serem submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - h) Representar a Assembleia por delegação do Presidente;
- 3- O Secretário deve registar as faltas mesmo quando:
 - a) As Sessões não se realizarem por falta de quórum;
 - b) Um membro da Assembleia, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou que se ausente, definitivamente antes do termo da reunião.



CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 26º
Funcionamento

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 3- Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, um período de Ordem do Dia e um período de Intervenção do Público.
- 4- Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de Ordem do Dia e de Intervenção do Público.

Artigo 27º
Reuniões Públicas

- 1- As sessões do Órgão Deliberativo são Públicas e serão realizadas em local que possibilite condições amplas de trabalho e de participação do povo.
- 2- Às sessões deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com antecedência mínima de cinco dias sobre a data das mesmas.
- 3- A nenhum Cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição á aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

Artigo 28º

Sessões Ordinárias

- 1- A assembleia de Freguesia terá, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2- A primeira sessão destina-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art. 61º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, será realizada na quarta sessão.

Artigo 29º

Sessões Extraordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberações desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia.
- 2- O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de 5 dias, contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, nos moldes habituais, devendo a sessão ter lugar no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 3- Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 4- Nas sessões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre matéria para que foi convocada.



Artigo 30º

Requisitos das sessões

- 1- A Assembleia de Freguesia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se além das 24 horas.
- 2- Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
- 3- Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4- A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 31º

Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 32º

Convocatória

- 1- Os membros da Assembleia e o Presidente da Junta são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias com a antecedência mínima de oito dias pelo Presidente da Assembleia, por Edital e por Carta Registada com aviso de recepção ou através de Protocolo.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 2- A notificação individual por Protocolo, prevista no número anterior, poderá ser realizada por Correio electrónico, desde que expressamente autorizada pelo Eleito local e mediante recibo electrónico da sua recepção.
- 3- Na ausência de recibo electrónico da recepção do correio electrónico até 72 antes da realização da Sessão, será enviada a Convocatória e respectiva Documentação por Protocolo.
- 4- Juntamente com a convocatória, serão enviados aos membros da Assembleia fotocópia dos documentos entregues à mesa para serem submetidos a discussão nas sessões.
- 5- O Edital deverá ser afixado à porta da Junta de Freguesia e em Locais Públicos, suficientemente dispersos pelo Território da Freguesia, de forma a ser larga e devidamente divulgado. Locais esses, dos quais se irá emitir uma Lista e que após primeira afixação, passarão a ser denominados como sendo Locais Públicos do costume. No mesmo deve ser enunciada a Ordem de Trabalhos.
- 6- Quando em qualquer sessão não forem concluídos os trabalhos constantes na convocatória será pela Assembleia marcada nova reunião (caso esta não exceda os limites impostos pelo art. 26º deste Regimento) considerando-se por este meio convocados todos os membros presentes. Apenas aos ausentes deve o Presidente da Assembleia enviar nova notificação.

Artigo 33º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

- 1- Tem direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29º, dois representantes dos requerentes.
- 2- Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 34º



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

Participação dos Membros da Junta de Freguesia na Assembleia

- 1- A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal. Que poderá intervir nas discussões sem direito a voto.
- 2- Os Vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra,
- 4- O elemento que representar a Junta deverá entregar na Mesa a certidão da acta onde lhe são conferidos tais poderes.

Artigo 35º

Quórum

- 1- As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Havendo quórum a Assembleia funcionará à hora designada na convocatória e após declaração, pelo Presidente, da abertura da Sessão.

Artigo 36º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- Antes do início da ordem dos trabalhos inscritos na Ordem do Dia da Sessão, haverá um período de trinta minutos, destinado a tratar de assuntos gerais da Freguesia.
- 2- Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida de expediente e prestação de informação ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela mesa, cuja discussão não poderá exceder 15 minutos;
- c) Interpelações à Junta, mediante perguntas orais, sobre assuntos da respectiva administração e respectivas respostas, cujo tempo total de duração não poderá exceder 15 minutos;
- d) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta.
- e) Apreciação e votação das actas;

Artigo 37º

Período da Ordem do Dia

- 1- Este período, cujo início e termo serão anunciados pelo Presidente, destina-se exclusivamente à análise da matéria constante da convocatória.
- 2- No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluída.
- 3- O período da Ordem do Dia, inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.
- 4- A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 38º

Período Posterior à Ordem do Dia

- 1- Findo o período da Ordem do Dia, haverá um período reservado à intervenção do público e destinado apenas à prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da mesa mediante prévia inscrição dos interessados, referindo o seu nome, morada e assunto a tratar.
- 2- O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 2 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder 5 minutos por cidadão.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 3- A duração máxima deste período variará consoante o número de inscritos, não podendo nunca ultrapassar 30 minutos.

Artigo 39º

Regras do Uso da Palavra para a Discussão de Antes da Ordem do Dia

- 1- Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
- 2- A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 40º

Regras do uso da Palavra para a Discussão da Ordem do Dia

- 1- Para a discussão de cada ponto da Ordem do Dia há um período inicial de 40 minutos, não podendo cada membro da Assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
- 2- Após a utilização do período do n.º 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções de 15 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
- 3- A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 5 minutos.
- 4- Todos os membros da Assembleia podem usar da palavra para exercer os poderes e os direitos conferidos por Lei e por este Regimento.
- 5- É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
- 6- Terminada a discussão e antes da votação, qualquer força política com assento na Assembleia pode pedir à mesa uma interrupção dos trabalhos por um período não superior a dez minutos.
- 7- O Presidente da Junta dispõe de cinco minutos para apresentar a sua informação, conforme o disposto na al. n) do art. 5º do Regimento.



Artigo 41º

Regras do uso da Palavra pelo Presidente da Junta

- 1- A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e ainda para:
 - a) Prestar a informação acerca da actividade da Junta de Freguesia, bem como da sua situação financeira, informação essa que deverá ser enviada ao Presidente da Mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, assim como apresentar todos os documentos de interesse;
 - b) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 2- No período de intervenção aberto ao público, a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

Artigo 42º

Regras do uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público

- 1- Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre os assuntos relacionados com a Freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
- 2- A palavra será dada por ordem das inscrições e a intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
- 3- A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia prestarão os esclarecimentos solicitados, ou se tal não for possível, será o cidadão esclarecido posteriormente por escrito.

Artigo 43º

Regras do uso da Palavra pelos membros da Assembleia

- 1- A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
 - b) Participar nos debates;



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os interesses da Freguesia;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
- 2- O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 3- Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 4- O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 44º

Limitação do uso da Palavra

- 1- O Presidente da mesa poderá retirar a palavra a qualquer orador que se afastar da matéria em discussão.
- 2- O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos.
- 3- O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e não poderá ultrapassar 5 minutos
- 4- As inscrições serão ordenadas pela mesa devendo a palavra ser concedida pela ordem de inscrição.
- 5- Serão admitidas declarações de voto orais, ditadas directamente, por períodos não superiores a 3 minutos, de cada uma das organizações políticas, ou escritas, a remeter directamente à mesa, que as mandará mencionar e apensar na acta.
- 6- As inscrições para as declarações de voto orais, serão feitas imediatamente após a votação.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 7- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 8- Os membros da Assembleia de Freguesia, que queiram formular pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 9- O pedido de esclarecimento e a respectiva resposta, não poderá exceder o tempo de cinco minutos para cada interveniente.
- 10- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.
- 11- Só será concedido o uso da palavra a cada membro da Assembleia de Freguesia, duas vezes para intervir sobre o mesmo assunto.

Artigo 45º

Deliberações e Votações

- 1- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As votações realizar-se-ão por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas;
 - b) Por votação nominal nos demais casos, salvo se, o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto;
 - c) Por levantados e sentados ou de braços no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 3- O Presidente vota em último lugar.
- 4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a cinco minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
- 5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

- 7- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 46º

Expediente

- 1- Todo o expediente da Assembleia de Freguesia será assegurado pela secretaria da Junta devendo a Junta destacar um funcionário para prestar a esta o necessário apoio administrativo.
- 2- As despesas com o funcionamento da Assembleia serão suportadas pelo orçamento da Junta de Freguesia.

Artigo 47º

Actas

- 1- Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que os tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2- As actas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do n.º 5.
- 3- As declarações de voto deverão ser apresentadas logo após a votação correspondente e serão reduzidas a acta.
- 4- As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 5- As certidões das actas devem ser passadas pelo Presidente, ou por quem o substituir, dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

- 6- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 7- Todas as faltas serão registadas em acta.
- 8- Quando por falta de quórum se não realize uma Sessão convocada nos termos deste Regimento, deve do facto ser lavrado auto de ocorrência.
- 9- A acta deve ainda registar a presença ou a ausência dos membros da Junta de Freguesia.
- 10- Será lavrada uma acta por cada Sessão:
 - a) Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
 - b) Quando se trate de pareceres a dar a outras autoridades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas;
 - c) O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 48º

Comissões (ou Grupos de Trabalho)

- 1- Em resultado de deliberação da Assembleia poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho temporários ou permanentes com vista ao melhor desempenho das suas funções, conforme alínea f), ponto 1, do art. 5º.
- 2- Estas comissões ou grupos serão integrados exclusivamente por membros da Assembleia e nelas deverão estar presentes todas as organizações políticas com assento na Assembleia, ou por outra forma se assim deliberar a Assembleia, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

CAPÍTULO IV DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º

Alterações

- 1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 50º

Entrada em Vigor

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da acta respectiva sendo a cada membro da Assembleia e da Junta fornecido um exemplar.
- 2- O Regimento será publicado em edital.
- 3- Poderá ser vendido a qualquer cidadão eleitor que o solicite, um exemplar, pelo seu exacto custo.

Votado e Aprovado em Assembleia de Freguesia de 18 de Dezembro de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia



(Daniel Ferreira da Silva)



Assembleia de Freguesia da Vila de S. Tomé de Negrelos

A 1ª Secretária: Ana Cláudia Fernandes Ferreira

(Ana Cláudia Fernandes Ferreira)

A 2ª Secretária: Armando Luís Alves Monteiro

(Armando Luís Alves Monteiro)